

AEMINHO - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO MINHO

ESTATUTOS

(APROVADOS NA A.G. REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 2021)

CAPÍTULO I (DA AEMINHO)

Artigo 1º (Natureza, duração e denominação)

1. A AEMINHO - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO MINHO, adiante designada por AEMINHO, é uma entidade com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e criada por tempo indeterminado, com o número de pessoa coletiva 514 760 664.
2. A AEMINHO goza da sua personalidade jurídica sob a forma de associação de direito privado sem fins lucrativos.

Artigo 2º (Sede)

1. A AEMINHO tem a sua sede no “Edifício IPCA”, sito na Avenida Dr. Francisco Pires Gonçalves, 4715-558, freguesia de Braga (S. José de S. Lázaro), concelho de Braga.
2. Por simples deliberação da Comissão Executiva, a AEMINHO poderá criar delegações, subdelegações, escritórios de representação ou pontos de atendimento ao associado e/ou ao público em quaisquer espaços físicos ou virtuais.
3. A AEMINHO é titular do sítio www.ae-minho.pt, no qual disponibiliza toda a informação e através do qual podem ser estabelecidos quaisquer contactos. Esta plataforma dispõe de uma área reservada aos Associados.

Artigo 3º (Fim)

1. O fim da AEMINHO é a promoção, a dinamização e a defesa da atividade empresarial na região do Minho.
2. Na prossecução do seu fim e de acordo com os seus objetivos e estratégias, a AEMINHO desenvolverá as atividades que os seus órgãos entenderem adequadas, nelas se incluindo a prestação de serviços às empresas e à comunidade empresarial do Minho, no âmbito das suas competências bem como a filiação ou a participação em parcerias com outras entidades privadas ou públicas que prossigam os mesmos objetivos, bem como objetivos conexos e/ou complementares.
3. Nos serviços a prestar à comunidade empresarial integrar-se-ão, designadamente:
 - a) a tomada de posições e a defesa de propostas referentes a estratégias de âmbito público ou particular em matérias de interesse para os diversos sectores empresariais;
 - b) a organização de seminários, colóquios, feiras, exposições, congressos ou outros eventos, quer presenciais, quer em plataformas virtuais;
 - c) a prestação de informação e apoio técnico às empresas e aos empresários;



Associação
Empresarial
do Minho

d) a promoção de negócios e investimentos, incluindo a realização de missões empresariais ou a promoção de clubes ou estabelecimentos especificamente destinados a empresários ou investidores;

e) a promoção do ensino e formação profissional e/ou empresarial, incluindo o ensino secundário profissional, o ensino superior e pós-graduação em ciências empresariais;

f) a promoção e divulgação da ciência e da tecnologia bem como a transferência de tecnologia e conhecimento para as empresas diretamente ou através de instituições de interface.

4. Ainda no âmbito das suas competências enquanto associação representativa do setor empresarial do Minho, a AEMINHO poderá:

a) relacionar-se, filiar-se e/ou colaborar com organizações congéneres nacionais ou estrangeiras, sejam elas de âmbito local, regional, nacional ou supra-nacional, podendo representá-las em Portugal ou no Minho, e ainda com quaisquer outras entidades que promovam o desenvolvimento das relações comerciais ou empresariais com o País ou com a região do Minho;

b) exercer atividades de interesse público e gerir ou participar na gestão de estabelecimentos, infraestruturas ou programas, nomeadamente de incentivos, destinadas ao serviço dos agentes económicos ou de interesse para a economia nacional ou regional, nos termos em que tais missões lhe venham a ser confiadas e sejam aceites;

c) emitir certificados e outros documentos necessários ao desenvolvimento das relações económicas, por si ou em colaboração com entidades parceiras, com organizações congéneres ou com Câmaras de Comércio ou Indústria;

d) intervir, sempre que para tal seja solicitada, em diferendos comerciais entre associados, ou ainda entre não associados, podendo instituir, para o efeito, centro de arbitragem nos termos da lei;

5. Com vista à prossecução do seu fim estatutário, a Associação poderá ainda participar no capital de quaisquer sociedades comerciais de responsabilidade limitada, em agrupamentos complementares de empresas ou em agrupamentos europeus de interesse económico, bem como associar-se em outras associações e celebrar contratos de associação em participação ou de consórcio.

Artigo 4º (Missão e Valores)

1. Com vista à prossecução do seu fim, a AEMINHO centra a sua missão na promoção e defesa da iniciativa empresarial como vetor essencial do desenvolvimento económico, social e cultural da região do Minho e no reforço da sua competitividade, bem como da sua resiliência, influência e dimensão.

2. A atuação da AEMINHO pautar-se-á sempre pela promoção e defesa de valores essenciais, considerando-se como tal, designada, mas não exclusivamente, os seguintes:

a) a ética empresarial;

b) o respeito pelas Pessoas e pelas Instituições;

c) a solidariedade social e empresarial;

d) a transparência económica;



AEMinho

Associação
Empresarial
do Minho

e) o respeito e defesa do meio ambiente;

f) a percepção da diversidade como um elemento de identidade e de desenvolvimento.

Artigo 5º (Pilares e objetivos estratégicos)

1. A AEMINHO desenvolverá o seu programa de atuação em torno de três pilares estratégicos essenciais para o desenvolvimento empresarial: a Resiliência, a Transição Digital e a Transição Energética.

2. Toda a atuação da AEMINHO e dos seus órgãos deverá ser orientada com vista à prossecução de objetivos estratégicos entendidos como fundamentais para o tecido empresarial do Minho, a saber:

a) a resiliência, afirmando-se a AEMINHO como um catalisador natural de informação, iniciativas e ferramentas de auxílio à tomada de decisões empresariais que permitam, em períodos de adversidade, crise ou incerteza, recuperar os seus níveis de competitividade com o objetivo de, em seguida, os conseguir superar de forma sustentada;

b) a transição digital, encarada como o maior desafio empresarial do século XXI e como uma oportunidade única para uma evolução qualitativa de processos e um fator de desenvolvimento não apenas empresarial, mas transversal a toda a sociedade;

c) a transição energética, enquadrada como um pressuposto de integração da responsabilidade ambiental com o modelo de gestão económica e financeira das empresas, visando não só uma maior responsabilidade ambiental, mas também uma otimização de processos que contemple a utilização da estratégia da Economia Circular como forma de excelência de incrementar os níveis de Sustentabilidade nas várias Fileiras Empresariais;

d) a atração, captação, retenção e requalificação de talento, afirmando a região do Minho, a sua massa crítica e as suas diversas instituições como um grande polo aglutinador e congregador de conhecimento, de transferência de conhecimento, de inovação e, assim, de novas oportunidades;

e) a transferência de conhecimento, integrada na promoção e divulgação da ciência, da inovação e dos centros de investigação, visando potenciar a capacidade instalada de conhecimento, através da criação e dinamização de sinergias com vista à associação, à partilha e à transmissão de tecnologia e de conhecimento entre instituições e entre estas e as empresas;

f) a internacionalização e as exportações, sedimentando a AEMINHO, enquanto associação representativa da região, como parte integrante dos processos de internacionalização das empresas, particularmente suportada no robustecimento e dinâmica das diferentes fileiras empresariais.

3. Cabe aos órgãos sociais da AEMINHO e aos seus Associados, no quadro das respetivas competências e atribuições, zelar pela implementação de estratégias destinadas a fazer cumprir o fim e a missão da AEMINHO, implementando práticas, iniciativas e medidas destinadas a concretizar os objetivos estratégicos da Associação, quer na sua organização e funcionamento internos, quer no seu relacionamento com os Associados ou com quaisquer terceiros, quer ainda em toda a atuação da AEMINHO.

4. O programa da AEMINHO constitui o documento estratégico fundamental da Associação, reunindo os princípios fundamentais que deverão nortear a estratégia, os pilares de atuação e o posicionamento da AEMINHO com vista à prossecução dos seus fins, devendo ser objeto de deliberação da Assembleia Geral por maioria qualificada, sob proposta da Direção e ouvido o Conselho Geral.

5. Caberá também à Assembleia Geral a revisão ordinária do Programa da AEMINHO, a realizar a cada 10 anos.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS DA AEMINHO

Secção I Dos associados e das suas diversas categorias

Artigo 6º (Categorias de associados e condições de admissão)

1. A Associação é composta por associados fundadores, constituintes, efetivos e honorários.

2. Com exceção dos associados fundadores e dos associados honorários, só poderão ser Associados da AEMINHO empresas, empresários em nome individual ou outras pessoas singulares que se dediquem a atividades empresariais, designadamente sócios, acionistas ou membros dos órgãos de gestão de empresas com sede, residência, atividade ou instalações de relevo na região do Minho.

3. A admissão de associados não fundadores ou honorários com residência, sede ou atividade principal fora da região do Minho deverá ser objeto de deliberação fundamentada da Direção.

4. Por “região do Minho”, para efeitos dos presentes Estatutos, entende-se a área geográfica que compreende os concelhos pertencentes aos distritos de Braga e Viana do Castelo.

Artigo 7º (Associados fundadores)

1. Os associados fundadores são as pessoas singulares que fundaram a AEMINHO.

2. Para além de possuírem todos os direitos e deveres dos associados efetivos, os associados fundadores detêm um estatuto similar ao dos associados constituintes, encontrando-se como tal listados nos presentes Estatutos, com a expressa menção à sua qualidade de fundadores.

3. Em virtude do inestimável contributo prestado pelos associados fundadores para a criação da AEMINHO e, atendendo a que, sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos quanto à cessação do vínculo dos associados, os mesmos deterão a qualidade de associados fundadores de forma vitalícia.

4. Independentemente da atividade empresarial que possam ou não desempenhar em cada momento, os associados fundadores estão isentos do pagamento das respetivas quotizações.

5. São associados fundadores da AEMINHO as seguintes pessoas:

Ricardo Daniel Martins Costa;
Ricardo Alexandre Moreira Salgado;
Alípio Gonçalves da Silva Oliveira;



Associação
Empresarial
do Minho

José Luís Vieira Ramalho; e
Gonçalo Nuno Lopes de Castro Pimenta de Castro.

Artigo 8º (Associados constituintes)

1. O estatuto de Associado Constituinte corresponde ao dos associados que, imbuídos de um espírito de associativismo reconhecem a importância que as dinâmicas associativas representam, nomeadamente em contextos de incerteza e mudança acelerada e entendem ser vantajoso contribuir, de forma decisiva, para a viabilização e independência da AEMINHO contribuindo com o capital inicial indispensável ao início da atividade da Associação.

2. Detêm o estatuto de Associados Constituintes os empresários e as empresas que responderam ao desafio da Direção da AEMINHO para assumirem este estatuto e ainda os que, não o tendo feito nesta fase, venham a decidir constituir-se como tal até ao final do ano de 2021.

3. Para além dos direitos e deveres inerentes à condição de associados efetivos, os associados que detiverem esta categoria têm o direito a constar da Lista de Associados Constituintes que integra os presentes Estatutos, ficando assim para sempre ligados à fundação da mesma.

4. Para além da prerrogativa constante do número anterior, os Associados Constituintes beneficiarão de um conjunto de regalias, incluindo descontos, isenções de quotizações e outras, a fixar pela Direção.

Empresa

Representante

ABREU & Associados - Soc. De
Advogados, SP, RL

Maria de Deus Botelho

AMI - Tecnologias para Transportes,
S.A.

Horácio Joaquim Alexandre dos Santos

Argacol - Tintas e Vernizes, S.A.

André Vieira de Castro

Benjamim Araújo, LDA.

Benjamim Araújo

Bernardo da Costa - Comércio de
Equipamentos de Segurança, Lda.

Ricardo Daniel Martins Costa

Bosch Car Multimedia Portugal, S.A.

Carlos Ribas

BRAGALUX, S.A.

Nuno Lameiras, Bruno Rodrigues

Cachapuz - Weighing & Logistics
Systems, Lda.

Graça Cunha Coelho

Casa de Investimentos - Gestão
de Patrimónios e Fundos de
Investimento - SGOIC, S.A.

Emília Vieira

CAS AIS - Engenharia e Construção,
S.A.

António Carlos Fernandes Rodrigues

Controlsafe - Segurança, Higiene e
Saúde no Trabalho, Lda.

António Jorge Azevedo Rodrigues



Associação
Empresarial
do Minho

Crispim Abreu & Cª Ldª	Virgínia Abreu
DSTelecom, S.A.	Ricardo Salgado
ENERMETER - Sistemas de Mediação, Unipessoal Lda.	Manuel Joaquim da Silva Machado
Érre Technology, Lda. (Grupo Érre)	Ramiro Brito
ETICADATA Software Lda.	José Gonçalves
INTERAC - Comércio Internacional de Têxteis, Lda.	António Alexandre Bessa Meneses Falcão
José Castro & Filhos S.A.	Nuno Miguel Gomes Rodrigues Pereira de Castro
LICONFE - Linhas Industriais S.A.	Hélder Jacinto Saldanha da Costa
Malhas Sonix, S.A.	Samuel Costa
Manuel da Costa Carvalho Lima & Filhos, Lda.	Graciete Conceição Campos Guimarães Lima
Maria Emília Pereira Soares & Filhos, Lda	Ramiro Marinho
Mário da Costa Martins & Filho, Lda.	Francisco Martins
Mecwide S. A.	José Carlos Pereira Palhares
MTEX NEW SOLUTIONS, S.A.	Elói Serafim Alves Ferreira
Multitendas - Comércio e Aluguer de Tendas, S.A.	Carla Araújo
Navarra - Extrusão de Alumínio, S.A.	Arminda Maria Garcia do Carmo Cunha
Pinto Brasil - Fábrica de Máquinas Industriais, S.A.	António Brasil
PKM Hold - SGPS S.A.	José Manuel Capa Pereira
Polopiqué - Comércio e Indústria de Confecções, S.A.	Isabel Carneiro
Primavera Business Software Solutions, S.A.	José Manuel Maia Dionísio
RDS Serralharia Alumínios, Lda.	David José Martins Ferreira
Riopele - Têxteis, S.A.	José Alexandre Oliveira
SOCICORREIA ENGENHARIA, S.A.	Custódio Ferreira Correia
Solar das Bouças, S.A.	Antonio Silva da Ressurreição
Têxteis J.F. Almeida, S.A.	João António Pinto de Almeida
Vetor Dinâmico, Lda.	Joaquim Mota e Silva



AEMinho
Associação
Empresarial
do Minho

5. Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos quanto às modalidades de cessação do vínculo de associados, o estatuto de Associado Constituinte é vitalício.
6. São associados constituintes da AEMINHO as empresas e empresários:

Artigo 9º (Associados Efetivos)

1. Poderão filiar-se na AEMINHO com o estatuto de Associado Efetivo quaisquer empresas, bem como empresários em nome individual ou outras pessoas singulares que se dediquem a atividades empresariais, designadamente os que comprovem ser sócios, acionistas ou membros dos órgãos de gestão de empresas.
2. A inscrição de associados efetivos é livre, desde que verificadas as condições de admissão previstas na lei e nos presentes Estatutos.
3. O pedido de adesão é apresentado por escrito, mediante a apresentação do Formulário de Adesão em vigor ou através de carta ou email na qual seja plenamente identificado o proponente e onde sejam indicadas, por ordem de relevância, as áreas de atividade exercidas e as fileiras onde o proponente pretende integrar-se no seio da AEMINHO.
4. Tratando-se de pessoa coletiva, deverá o proponente identificar ainda um representante efetivo, bem como os respetivos contactos, conferindo-lhe poderes para representar o proponente em todos os assuntos que digam respeito à AEMINHO.
5. A indicação do representante designado pelo associado pessoa coletiva poderá ser alterada a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à AEMINHO.

Artigo 10º (Associados Honorários)

1. Por iniciativa própria ou sob proposta do Conselho Geral, a Direção poderá atribuir o título de Associado Honorário a quaisquer personalidades, empresas ou instituições que, por qualquer serviço importante prestado à atividade empresarial ou à AEMINHO, ou por relevante mérito empresarial, cultural, social ou moral, se mostrem credores desta distinção.
2. A indicação de Associados Honorários deve ser objeto de deliberação unânime da Direção.
3. Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos quanto às modalidades de cessação do vínculo de associados, o estatuto de Associado Honorário é vitalício.
4. Tratando-se de um reconhecimento por relevantes serviços ou atos, o Associado Honorário está isento de quotas ou outras contribuições.

Secção II Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 11º (Direitos dos associados)

1. São direitos comuns dos associados fundadores, constituintes e efetivos:
 - a) eleger e ser eleitos para os cargos sociais;
 - b) participar, discutir e votar nas Assembleias Gerais, requerer a sua convocação ou a inclusão de temas na respetiva ordem de trabalhos, nos termos dos presentes

Estatutos, e nelas apresentar propostas, votos, louvores, censuras ou reclamações de atos dos demais órgãos estatutários;

c) recorrer para o plenário da Assembleia Geral de quaisquer decisões dos demais órgãos estatutários, incluindo em matéria disciplinar ou sancionatória;

c) propor aos Órgãos Sociais a admissão de novos associados, em harmonia com as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis;

d) examinar, no prazo estatutário, as contas, as contas e os respetivos documentos de suporte à contabilidade;

e) beneficiar de todos os serviços da AEMINHO, de acordo com o estipulado pela Direção quanto aos termos e condições de acesso para cada categoria de associados;

f) obter informações de que a Associação disponha para uso dos sócios;

g) apresentar a qualquer órgão estatutário propostas, sugestões ou pedidos ou solicitar um acompanhamento mais direto a qualquer atividade exercida pela AEMINHO.

2. Os Associados Honorários poderão exercer todos os direitos atribuídos aos demais associados, com exceção do direito de voto em Assembleia Geral.

Artigo 12º (Deveres dos associados)

1. São deveres dos associados:

a) defender com dedicação os superiores interesses da AEMINHO e da missão por esta desempenhada, honrando os seus valores e zelando pelo bom nome da Associação e dos seus Associados;

b) pagar as suas quotas, de acordo com o estipulado pela Direção para a respetiva categoria;

c) servir com zelo e diligência as missões que lhes forem confiadas;

d) tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;

e) contribuir moral e materialmente para a prosperidade e bom nome da AEMINHO;

f) acatar os Estatutos da AEMINHO, bem como os regulamentos aprovados e as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos da Associação;

g) fornecer à AEMINHO as informações que lhes sejam solicitadas ou que tenham interesse para a prossecução dos seus fins e objetivos, desde que não sejam matéria sujeita a dever de sigilo ou reserva;

h) informar tempestivamente a AEMINHO de qualquer situação suscetível de afetar ou impedir o exercício de direitos ou deveres estatutários ou a manutenção da qualidade de associado.

2. O dever previsto na alínea b) do número anterior não se aplica aos Associados Fundadores e aos Associados Honorários.

Secção III Da Disciplina

Artigo 13º (Sanções)

1. Consoante a natureza e a gravidade da infração cometida, os associados ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão de direitos;
- c) exclusão;

2. As disposições sancionatórias e processuais constantes da presente secção aplicam-se, com as necessárias adaptações, aos representantes dos associados pessoais coletivas, sendo que o associado pessoa coletiva que veja um seu representante ser suspenso ou excluído será notificado para nomear novo representante, ficando automaticamente suspenso a partir do oitavo dia após a notificação da decisão sancionatória e até que indique novo representante.

Artigo 14º (Suspensão)

1. A suspensão de direitos pode ser determinada, por um período não superior a dois anos, em sede de procedimento disciplinar contra o associado ou nos termos dos números seguintes.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ser suspensos por tempo indeterminado pela Direção, sem necessidade de prévio procedimento disciplinar, ficando impedidos de exercer quaisquer direitos inerentes à qualidade de associados da AEMINHO, os associados que:

- a) cessem de exercer atividade empresarial por um período superior a um ano;
- b) tendo sido regularmente notificados para substituírem o seu representante, nos termos e para os efeitos previstos no número 2 do artigo anterior, não o façam no prazo indicado.

3. Também serão automaticamente suspensos do exercício dos seus direitos sociais, por tempo indeterminado, os associados que se encontrem em mora, por mais de três meses, no pagamento das suas quotas e de outras dívidas para com a AEMINHO.

4. A suspensão ao abrigo dos números anteriores será comunicada pela Direção, por escrito, ao associado remisso, sendo-lhe fixado o prazo de um mês para regularizar a situação que determinou a suspensão.

5. Caso a suspensão justificada pelos motivos previstos nos números 2 e 3 se prolongue por mais de um ano, a Direção poderá deliberar a exclusão do associado inadimplente.

6. Fora dos casos previstos nos números 2 e 3 e das disposições estatutárias em matéria disciplinar, poderá ainda a suspensão ser concedida aos associados que fundamentadamente a requeiram, por um período nunca superior a 2 anos.

7. A suspensão implica a privação automática e temporária do exercício dos direitos dos associados, mas não os desobriga do pagamento das quotas e de outros encar-



Associação
Empresarial
do Minho

gos em dívida, salvo se requerida e concedida nos termos do disposto no número anterior.

Artigo 15º (Exclusão)

1. Serão excluídos os associados que, no exercício da sua atividade ou no exercício de funções, direitos ou deveres relacionados com a AEMINHO, forem condenados criminalmente pela prática de atos que atinjam a sua idoneidade ou que sejam lesivos para o sector a que estão ligados ou ainda os associados que, comprovadamente:

a) Promovam deliberadamente o descrédito da Associação;

b) Violem, por forma grave ou reiterada, as regras legais respeitantes à vida da AEMINHO, as disposições estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho Geral ou os valores da AEMINHO constantes dos presentes Estatutos;

c) Difamem os órgãos da AEMINHO ou os respetivos membros ou associados, no âmbito da vida da AEMINHO ou de temas relacionados com o fim e os objetivos que a esta cumpre defender.

Artigo 16º (Procedimento disciplinar)

1. Compete à Direção, por iniciativa própria ou sob proposta de qualquer outro órgão estatutário ou de qualquer associado, a instauração de procedimentos disciplinares com vista à aplicação de sanções aos associados.

2. Os procedimentos disciplinares são sempre instaurados contra os associados, mesmo que visem apenas a aplicação de uma sanção sobre o respetivo representante.

3. Aquando da deliberação que determine a instauração de um procedimento disciplinar, a Direção nomeará um instrutor, a quem caberá tramitar o processo e emitir um parecer não vinculativo para apreciação e decisão final da Direção.

4. Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que o associado arguido seja notificado por meio de carta registada com aviso de receção, acompanhada de nota de culpa onde se descrevam os factos de que é acusado e onde se indique a sanção mais grave que ao caso possa caber, bem como o prazo para a apresentação de defesa e os meios para efetivação da consulta do processo.

5. Em casos particularmente graves e devidamente fundamentados, pode a Direção determinar, por unanimidade, a suspensão preventiva do associado arguido e/ou do seu representante, caso em que tal deliberação e a respetiva fundamentação deverão constar da notificação com a nota de culpa.

Artigo 17º (Audiência prévia e direito de defesa do associado)

1. A aplicação de qualquer sanção será precedida de audiência prévia do associado arguido e, bem assim, da produção das diligências de prova que este decida apresentar ou requerer e que se mostrem essenciais para a descoberta da verdade.

2. O prazo para apresentação de defesa escrita pelo associado arguido é de oito dias úteis, contados desde a data do recebimento efetivo da nota de culpa.



Associação
Empresarial
do Minho

3. O associado arguido deverá apresentar e requerer a prova que tiver por conveniente aquando da apresentação da sua defesa escrita.

4. Da decisão que aplique uma sanção disciplinar a qualquer associado ou ao seu representante cabe recurso para a Assembleia Geral, a efetuar por escrito no prazo de dez dias úteis após a notificação da decisão disciplinar.

5. Recebido o recurso, a Assembleia Geral deverá ser convocada com carácter extraordinário a fim de discutir e deliberar apenas sobre o objeto do recurso, sendo que o mesmo tem carácter suspensivo sempre que a decisão disciplinar aplique pena de suspensão, ou mais grave, ao associado ou ao seu representante.

Secção IV

DA CESSAÇÃO DO VÍNCULO DE ASSOCIADO E DA READMISSÃO

Artigo 18º

(Perda da qualidade de associado)

A perda de qualidade de associado dá-se:

- a) por exclusão em virtude de decisão disciplinar, nos termos da secção anterior;
- b) por manifestação expressa dessa vontade por parte do associado, dirigida por escrito pelo mesmo à Direção;
- c) em virtude de cessação definitiva de atividade do associado, nos casos de associados pessoas coletivas;
- d) em virtude do falecimento, no caso de associados singulares.

Artigo 19º

(Readmissão)

1. Poderão ser readmitidos, caso o requeiram, os associados que reúnam as condições legais e estatutárias para serem admitidos como associados.
2. Excetuam-se os casos dos associados que tenham sido excluídos da AEMINHO em virtude de decisão disciplinar de expulsão, os quais só poderão ser readmitidos por decisão da Assembleia Geral e desde que passados 5 anos sobre a decisão disciplinar em causa.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA AEMINHO

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 20º

(Órgãos Sociais da AEMINHO)

1. São órgãos sociais da AEMINHO a Assembleia Geral, o Conselho Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Nos termos dos presentes Estatutos, a Direção constituirá uma Comissão Executiva com poderes delegados e poderá criar outros órgãos de natureza consultiva.



Associação
Empresarial
do Minho

Artigo 21º (Exercício de cargos sociais)

1. Os cargos sociais são sempre exercidos por indivíduos; quando uma pessoa coletiva seja proposta para o exercício de um cargo social, o indivíduo que irá representá-la no cargo será sempre o seu representante indicado aquando da admissão, salvo indicação expressa em sentido diverso.
2. Cessando, por qualquer motivo, o vínculo entre o titular do cargo social e a pessoa coletiva por si representada, ou querendo esta substituir aquele titular, cessam automaticamente as suas funções, procedendo a pessoa coletiva à indicação do respetivo substituto, que deverá merecer a aprovação do órgão que esteja apontado para integrar.

Artigo 22º (Mandatos)

1. O mandato dos órgãos eletivos é de três anos.
2. É permitida a eleição para o mesmo cargo das pessoas singulares que o exerçam, seja a título individual, seja em representação de uma pessoa coletiva, por um máximo de dois mandatos completos.
3. Sem prejuízo da possível ocorrência de um evento formal de tomada de posse dos órgãos sociais, os eleitos ou designados para o exercício de qualquer cargo social consideram-se empossados pelo simples facto da eleição ou designação e, salvo destituição, impossibilidade ou indisponibilidade de facto, manter-se-ão em funções até à eleição ou designação de quem deva substituí-los.
4. O exercício dos cargos sociais eletivos não é remunerado, salvo deliberação da assembleia geral em sentido diverso.
5. A demissão de um associado como membro de um órgão associativo não prejudica o regular funcionamento do órgão, salvo nas situações em que o mesmo se veja reduzido a menos de metade do número mínimo de membros eleitos que deva possuir de acordo com os presentes Estatutos.
6. Caso algum órgão social se veja impedido de funcionar por estar reduzido a menos de metade dos seus membros eleitos, proceder-se-á no prazo de 30 dias à eleição intercalar, a realizar em assembleia geral extraordinária, de novos membros para o órgão em causa, sendo nesse caso o mandato limitado na sua duração, vigorando apenas até à data da cessação dos mandatos dos demais órgãos estatutários.

Artigo 23º (Destituição)

1. A destituição de todos ou de qualquer dos membros dos órgãos da Associação antes do final do mandato só poderá ter lugar com fundamento em justa causa e em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, salvo quanto à Direção, se deliberada no âmbito do exercício dos poderes de supervisão do Conselho Geral.
2. A deliberação da Assembleia Geral a que se refere o número anterior deverá contar com os votos favoráveis de pelo menos três quartos dos associados presentes.



Associação
Empresarial
do Minho

3. Se a destituição atingir mais de metade dos membros de um órgão da Associação ou se der em termos que, no caso concreto, não permitam razoavelmente assegurar a eficácia da ação do órgão em causa, a Assembleia Geral poderá deliberar pela cessação imediata do órgão, convocando novas eleições para um prazo não superior a 45 dias e nomeando imediatamente, se for caso disso, uma comissão transitória de modo a assegurar o bom funcionamento da AEMINHO.

Artigo 24º Impedimentos

1. Nenhum associado poderá exercer simultaneamente mais de um cargo associativo eletivo.
2. O disposto no número anterior não prejudica o eventual desempenho de cargos por inerência, nos termos previstos nos presentes Estatutos.
3. É vedado aos membros dos órgãos da AEMINHO negociar, diretamente ou indiretamente, com a AEMINHO, salvo havendo procedimento de concurso ou de auscultação do mercado, ainda que restrita, e sempre mediante parecer prévio não vinculativo do Conselho Geral.

Artigo 25º Remuneração

O exercício de cargos nos órgãos associativos é pessoal e gratuito, sem prejuízo do pagamento de despesas de representação ou de serviço e do ressarcimento de prejuízos comprovadamente sofridos em virtude do mesmo, a determinar por deliberação unânime da Direção.

Secção II Da Assembleia Geral

Artigo 26º (Composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da AEMINHO e reúne todos os associados no gozo dos seus direitos.
2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os associados que não estejam suspensos à data da realização da Assembleia.

Artigo 27º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral por mandatos de três anos, tal como os demais órgãos estatutários de natureza eletiva.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral, encabeçada pelo seu Presidente, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, organizar as discussões e votações, elaborar e assinar as atas e deliberar sobre qualquer matéria que lhe esteja reservada ou sobre qualquer requerimento dos associados.
3. Das deliberações da Mesa ou do seu Presidente tomadas durante a Assembleia Geral cabe recurso para o respetivo plenário.



AEMinho

Associação
Empresarial
do Minho

4. A Mesa da Assembleia Geral pode permanecer em funções ainda que, temporariamente, esteja presente ou disponível apenas um dos seus membros, caso em que qualquer associado, funcionário ou terceiro poderá ser chamado a auxiliar temporariamente a mesa, desempenhando funções de secretariado.

Artigo 28º

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) dirigir as reuniões, de harmonia com a lei, os estatutos e os regulamentos aplicáveis;
- c) anunciar à Assembleia Geral os resultados das votações;
- d) dar posse aos eleitos para os órgãos associativos;
- e) despachar e assinar, em articulação funcional com os demais membros da Mesa, todo o expediente que diga respeito à mesma;
- f) rubricar os livros de atas da Assembleia Geral da AEMINHO e assinar os seus termos de abertura e encerramento;
- g) prosseguir as demais atribuições previstas nos presentes Estatutos.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode assistir às reuniões de qualquer outro órgão da AEMINHO, mas sem direito a voto.

Artigo 29º

Vice-Presidente e Secretário

1. O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral exerce funções idênticas às do Secretário, com a especificidade de lhe caber substituir temporariamente o Presidente sempre que este se encontre ausente ou impedido.

2. O Secretário da Mesa da Assembleia Geral é o membro a quem compete substituir o Vice-Presidente em todas as suas funções sempre que este se encontre ausente ou impedido.

3. Incumbe aos membros da Mesa da Assembleia Geral, no exercício das suas funções de secretariado, em especial:

- a) coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral na condução dos trabalhos;
- b) redigir e assinar com o Presidente da Mesa as atas das reuniões da Assembleia Geral;
- c) preparar o expediente das sessões e fazer expedir as convocatórias;
- d) gerir as listas de presenças na Assembleia Geral e servir de escrutinadores durante os atos eleitorais;
- e) receber os requerimentos dos associados e tomar nota das inscrições para os períodos de debate e da respetiva ordem de inscrição.

Artigo 30º (Reuniões da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao final do mês de abril de cada ano para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas da Direção do ano anterior e do respetivo Relatório e Parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Geral.
3. A Assembleia Eleitoral ordinária reúne trienalmente para eleger os órgãos da AEMINHO e, na modalidade de Assembleia Eleitoral intercalar, sempre que se torne necessário preencher vagas nos órgãos sociais eleitos ou eleger novos órgãos sociais em virtude da cessação do respetivo mandato antes de concluído o seu período normal.
4. As Assembleias Gerais extraordinárias reunirão sempre que convocadas pelo Presidente da Mesa:
 - a) por sua própria iniciativa;
 - b) a requerimento da Direção, do Conselho Geral ou do Conselho Fiscal;
 - c) a requerimento de pelo menos dez por cento dos associados efetivos, devendo o mesmo indicar a ordem de trabalhos e justificar a necessidade da reunião.
4. Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior, a reunião deverá ser convocada nos 30 dias subsequentes à apresentação do requerimento.

Artigo 31º (Convocação)

1. As convocatórias da Assembleia Geral serão efetuadas mediante:
 - a) correio eletrónico para o endereço de cada associado, tal como consta dos registos da Associação, com a antecedência mínima de quinze dias; e
 - b) com a mesma antecedência, anúncio colocado na página da Internet da AEMINHO;
2. Da convocatória constará o dia, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
3. No prazo de 5 dias após a publicação da convocatória, qualquer associado poderá requerer à Mesa a inclusão na ordem de trabalhos de temas ou deliberações que possam ser tomadas por maioria simples, as quais serão aditadas à ordem de trabalhos se a Mesa considerar legal a sua inclusão e o plenário da Assembleia Geral a aceitar.
4. Todas as propostas de inclusão de temas na ordem de trabalhos feitas ao abrigo do disposto no ponto anterior devem ser comunicadas aos associados no prazo de dois dias após a sua receção, através de correio eletrónico e mediante afixação na página da internet da AEMINHO.
5. A Assembleia Geral poderá reunir fora da sede da AEMINHO, sempre que o Presidente da Mesa o entenda conveniente, mas nunca fora da região do Minho
6. A Assembleia Geral poderá ainda reunir por intermédio de plataforma eletrónica, devendo a Mesa assegurar, nesse caso, a instalação de meios técnicos e humanos que permitam a qualquer associado, se o pretender, assistir e participar pessoalmente na mesma a partir de um local físico especificamente destinado para o efeito, o qual deverá ser designado na convocatória.



Associação
Empresarial
do Minho

Artigo 32º (Deliberações e quórum)

1. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente sobre os pontos da ordem de trabalhos expressa na convocatória ou dos regularmente aditados em virtude de requerimentos dos associados.
2. A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade dos associados.
3. Em segunda convocação, que terá lugar meia hora depois, a Assembleia Geral deliberará com qualquer número de associados presentes ou representados.
4. Salvo em casos especiais previstos nos presentes Estatutos, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados.
5. As deliberações sobre a alteração dos Estatutos e a destituição dos órgãos sociais exigem, contudo, o voto favorável de três quartos dos associados presentes ou representados.
6. A deliberação sobre a dissolução da Associação exige uma maioria qualificada de três quartos de todos os associados.
7. A cada associado presente ou representado corresponde um voto.

Artigo 33º (Votações)

1. As votações, salvo disposição ou deliberação da Assembleia Geral em sentido contrário, são feitas por levantados e sentados.
2. Só os associados no pleno gozo dos seus direitos, isto é, que não se encontrem suspensos à data da realização da Assembleia Geral, poderão exercer o seu direito de voto.
3. O voto pode ser presencial ou por procuração.
4. Os associados podem outorgar procuração para que outro associado os represente na Assembleia Geral, a qual poderá ser feita em papel timbrado da empresa assinado pelo seu representante e com o selo branco ou carimbo da mesma.
5. É considerada válida a presença na Assembleia Geral de um membro do órgão de gestão de uma associada pessoa coletiva, em substituição do seu representante regularmente indicado, desde que o mesmo se faça acompanhar da sua identificação e de documento ou código de certidão permanente da empresa demonstrativo da qualidade invocada e da suficiência dos poderes de representação que afirme possuir.
6. As decisões sobre a legitimidade de um representante ou sobre a admissibilidade de um voto por correspondência ou de uma procuração serão tomadas pela Mesa da Assembleia Geral, delas cabendo recurso imediato para o plenário nos termos gerais.
7. Cada associado não pode aceitar mais do que uma procuração.

Artigo 34° (Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições de outros órgãos da AEMINHO, em especial:

- a) eleger a sua Mesa, a Direção, os membros eleitos do Conselho Geral e o Conselho Fiscal;
- b) apreciar os atos dos órgãos de gestão e fiscalização da AEMINHO e, em particular, deliberar sobre o relatório e contas da Direção, o respetivo relatório e o parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Geral;
- c) destituir os titulares dos órgãos eletivos da Associação;
- d) fixar as contribuições financeiras dos associados, sem prejuízo das competências da Direção em matéria de quotas e joias;
- e) discutir e deliberar sobre qualquer proposta de alteração destes Estatutos ou sobre qualquer proposta de Regulamento que diretamente disponha sobre os direitos e deveres dos associados, incluindo designadamente o regulamento eleitoral, o regulamento disciplinar e o regulamento de quotizações;
- f) discutir e votar propostas ou pareceres da Direção, de outro órgão da AEMINHO ou de quaisquer associados, quando para tal solicitada;
- g) deliberar sobre os recursos da sua competência;
- h) deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante o parecer prévio não vinculativo do Conselho Geral;
- i) deliberar sobre a fusão, transformação ou dissolução da Associação, mediante o parecer prévio não vinculativo do Conselho Geral;
- j) autorizar a AEMINHO a demandar os titulares dos órgãos da Associação por atos praticados no exercício das suas funções;
- k) exercer as demais funções que lhe estejam legal ou estatutariamente cometidas.

2. Ocorrendo qualquer decisão que torne vacante a composição da Direção, a Assembleia Geral deverá, de imediato, fixar data para a eleição de uma nova composição da mesma e eleger uma comissão transitória que ficará imbuída dos poderes necessários para exercer os poderes da Direção vacante até à eleição e posse de novos membros.

3. A vacância da Mesa da Assembleia Geral, dos cargos de eleição do Conselho Geral ou ainda do Conselho Fiscal implica a eleição imediata de novos membros pela Assembleia Geral.

4. No caso de a Mesa da Assembleia Geral ficar vacante e não ser possível ou viável a permanência em funções dos seus membros, a convocação da reunião imediatamente seguinte deverá ser efetuada, no mais curto período possível, pelo Presidente da Direção ou por quem exerça tal função, tendo como primeiro ponto da Ordem de Trabalhos a eleição de uma Mesa da Assembleia Geral.



Associação
Empresarial
do Minho

Artigo 35° (Eleições)

1. A Mesa da Assembleia Geral, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral constituída em Assembleia Eleitoral.
2. Têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos os associados que não se encontrem suspensos.
3. A eleição é feita por escrutínio secreto, através da colocação pelos associados dos boletins de voto em urna.
4. A organização do processo eleitoral e o funcionamento da respetiva Assembleia são objeto de regulamento cuja aprovação cabe à Assembleia Geral.

Secção III Do Conselho Geral

Artigo 36° (Composição)

1. O Conselho Geral é o órgão de orientação estratégica primordial da AEMINHO, com uma natureza predominantemente consultiva, mas também dotado de poderes de supervisão sobre a atuação da Direção e da Comissão Executiva.
2. O Conselho Geral é composto por associados e por não associados cuja relevância pessoal ou institucional, designadamente pelas suas qualificações ou realizações de ordem empresarial, científica, técnica, ou social, justifiquem a sua inclusão no mesmo.
3. São membros ordinários do Conselho Geral, durante o período correspondente ao mandato conferido pela Assembleia Geral:
 - a) o Presidente e o Vice-Presidente, a eleger em Assembleia Geral;
 - b) os associados que vierem a compor o Conselho Geral por convite do Presidente, até ao limite de 30 (trinta).
4. São membros de honra do Conselho Geral os associados honorários e os representantes de instituições que não sejam associados e que aceitem o convite a formular pelo Presidente do Conselho Geral, em representação da AEMINHO.
5. O Conselho Geral terá no máximo 25 (vinte e cinco) membros de honra por convite.
6. A qualidade de membro de honra do Conselho Geral, seja ela adquirida pela via do associado honorário ou por convite, é vitalícia, só podendo ser perdida por decisão da Assembleia Geral tomada por maioria dos associados inscritos, sob proposta conjunta do Presidente do Conselho Geral eleito e da Direção.
7. Serão ainda membros por inerência do Conselho Geral o Presidente da Direção, o Presidente da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal.
8. O Vice-Presidente do Conselho Geral substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.



Associação
Empresarial
do Minho

Artigo 37º (Competência do Conselho Geral)

1. Em matéria consultiva, compete ao Conselho Geral emitir pareceres não vinculativos, estudos, recomendações, conselhos, votos e moções, de forma a colaborar na definição das políticas, estratégias e objetivos da AEMINHO em toda a atividade da Associação.

2. Em particular, cabe ao Conselho Geral, no âmbito das suas competências consultivas e em reuniões plenárias:

a) participar ativamente na definição das linhas gerais da política associativa e da sua orientação estratégica, emitindo pareceres não vinculativos, recomendações, conselhos, votos, moções ou estudos sobre qualquer matéria relevante para a atividade da AEMINHO;

b) formular recomendações e emitir parecer sobre o plano de atividades e o orçamento anual;

c) acompanhar a execução do plano de atividades e do orçamento anual;

d) propor a admissão de Associados Honorários ou de Associados.

3. As competências de supervisão do Conselho Geral são exercidas em reuniões restritas da Comissão de Supervisão do Conselho Geral.

4. A Comissão de Supervisão do Conselho Geral é composta apenas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho-Geral e pelos demais membros que sejam também associados da AEMINHO.

5. Compete à Comissão de Supervisão do Conselho Geral, no âmbito dos seus poderes específicos:

a) apresentar à Assembleia Geral as propostas que entender convenientes ou requerer a inclusão de pontos nas ordens de trabalhos da Assembleia Geral;

b) convocar quaisquer membros dos demais órgãos sociais ou outros associados, funcionários ou colaboradores para prestarem todos os esclarecimentos relativos a matérias relacionadas com os orçamentos e a respetiva execução, receitas, despesas e projetos em curso da AEMINHO, relatório e contas da Direção, negócios celebrados pela AEMINHO com membros dos órgãos sociais, propostas de alterações estatutárias e atuação da Direção e da Comissão Executiva;

c) notificar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral para que este convoque, no prazo máximo de trinta dias ou outro superior que entenda conferir-lhe, uma reunião extraordinária da Assembleia Geral para discussão de temas considerados de fundamental relevância para a AEMINHO ou para a sua gestão, com expressa inclusão dos temas pretendidos na respetiva Ordem de Trabalhos e de documentos que a secção de supervisão pretende submeter à apreciação da Assembleia Geral;

d) destituir, com efeitos imediatos e com fundamento em motivo grave constitutivo de justa causa, a Direção da AEMINHO, notificando de imediato o Presidente da Mesa da Assembleia Geral para convocar, nos trinta dias subsequentes, a Assembleia Geral eleitoral destinada a eleger novos órgãos sociais;

e) submeter propostas de alterações parciais de estatutos ou de regulamentos à apreciação da Assembleia Geral, ou propostas variantes face às de outros órgãos estatutariamente competentes, sempre que, fundamentadamente, constate a ilegalidade, desconformidade ou inconveniência grave de alguma disposição estatutária ou regulamentar;



Associação
Empresarial
do Minho

f) emitir os pareceres prévios obrigatórios, não vinculativos, a que se referem as alíneas h) e i) do número 1 do artigo 34.º, o número 3 do artigo 24.º e a alínea b) do número 1 do artigo 40.º destes Estatutos.

6. A decisão a que se refere a alínea d) do número anterior deverá obrigatoriamente ser antecedida da audição prévia oral da Direção, sobre toda a matéria que fundamenta as razões graves constitutivas de justa causa.

7. As decisões da Comissão de Supervisão são tomadas por maioria superior a dois terços dos seus membros.

Artigo 38º (Reuniões do Conselho Geral)

1. O plenário do Conselho Geral reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que para tal for convocado por escrito pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus membros, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

2. O Conselho Geral só pode deliberar validamente encontrando-se presente ou representada a maioria dos seus membros.

3. Qualquer membro do Conselho Geral pode fazer-se representar por outro membro, por intermédio de carta mandadeira dirigida ao Presidente do Conselho Geral, carta essa que apenas será válida para uma reunião.

4. Nenhum membro do Conselho Geral poderá representar mais do que um outro membro.

5. Das reuniões do Conselho Geral será lavrada ata, registada em livro próprio, devendo os serviços da AEMINHO assegurar a prestação da assessoria técnica e administrativa que for requerida.

6. As reuniões da Comissão de Supervisão do Conselho Geral ocorrerão ordinariamente uma vez por semestre ou sempre que o Presidente do Conselho Geral, por sua iniciativa ou a requerimento de um dos membros do Conselho Geral, entenda ser justificado.

7. Às reuniões da Comissão de Supervisão do Conselho Geral aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime previsto para as reuniões do Plenário, com as seguintes especificidades:

a) dada a natureza sensível da informação que poderá ser objeto das reuniões da Comissão de Supervisão do Conselho Geral, esta disporá de um livro de atas próprio, de acesso reservado aos seus membros e aos serviços da AEMINHO que lhe prestem assessoria;

b) a fim de prestar informação aos demais órgãos da AEMINHO sobre a sua atividade, a Comissão de Supervisão poderá elaborar comunicados ou sumários das reuniões.

Secção III
Direção

Artigo 39º
(Composição)

1. A Direção é composta por um número ímpar de membros, entre vinte e três e trinta e um, dos quais um Presidente, um Primeiro Vice-Presidente e entre vinte e um a vinte e nove Vice-Presidentes com responsabilidades sectoriais.
2. O Presidente da Direção é o representante máximo e o Presidente da AEMINHO.
3. O Primeiro Vice-Presidente da Direção substitui o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.
4. Na distribuição de responsabilidades entre os elementos da Direção poderão ser atribuídos pelouros aos Vice-Presidentes, quer em áreas operacionais da Associação quer em temas de maior envolvimento estratégico como sejam as Fileiras de Atividades Empresariais.
5. Salvo por razões estratégicas, a atribuição de pelouros por Fileiras de Atividades deverá sempre contemplar, pelo menos, as seguintes:
 - a) Tecnologia e Inovação;
 - b) Ambiente;
 - c) Equipamentos;
 - d) Construção;
 - e) Têxtil, Vestuário e Calçado;
 - f) Turismo;
 - g) Automóvel e Aeronáutica;
 - h) Energia;
 - i) Agroalimentar;
 - j) Agricultura;
 - k) Floresta;
 - l) Saúde e Bem-estar;
 - m) Educação;
 - n) Banca Comercial e Seguros;
 - o) Contabilidade, Fiscalidade e Serviços Jurídicos;
 - p) Transportes e Logística;
 - q) Pescas, Naval e Atividades Portuárias.
6. O Diretor-Geral da AEMINHO tem assento na Direção, embora sem direito a voto.

Artigo 40º (Competências da Direção)

1. Compete à Direção assegurar a gestão das diferentes atividades e iniciativas da Associação e deliberar sobre qualquer assunto de administração da AEMINHO, nomeadamente:

- a) delinear e executar, em atenção às recomendações e deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Geral, as linhas de orientação estratégica da atividade da Associação;
- b) elaborar e dar execução ao Plano Anual de Atividades e ao Orçamento, cuja proposta deverá ser objecto de parecer prévio do do Conselho Fiscal e do Conselho Geral;
- c) propor à Assembleia Geral, submetendo a prévio parecer do Conselho Geral, a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- d) elaborar os Relatórios e Contas anuais da AEMINHO;
- e) velar pelo cumprimento das normas estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais com competência de fiscalização ou de supervisão;
- f) praticar todos os atos adequados à prossecução do fim estatutário da AEMINHO;
- g) celebrar todo o tipo de contratos permitidos por lei e dentro dos fins sociais;
- h) contrair empréstimos e/ou praticar outras operações financeiras;
- i) designar os representantes da Associação para o exercício de cargos sociais noutras entidades;
- j) constituir mandatários da Associação;
- k) representar a AEMINHO em juízo e fora dele, confessar, desistir, transigir e comprometer-se em arbitragens.

2. Caberá ainda à Direção o exercício das competências que a Assembleia Geral nela delegue por deliberação expressa.

Artigo 41º (Representação institucional da AEMINHO)

1. A representação institucional da Associação é exercida através do Presidente da Direção, a quem caberá representar publicamente a posição da Associação em todas as matérias que contendam com os interesses da comunidade empresarial.

2. Caberá aos membros da Direção e aos demais órgãos sociais apoiar o Presidente da Direção no exercício da representação institucional da AEMINHO.

3. Na hierarquia de representação institucional da AEMINHO tem primazia o Presidente da Direção, o qual, em caso de ausência ou impedimento, deverá ser substituído pelo primeiro Vice-Presidente ou, sucessivamente, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Presidente do Conselho Geral, pelo Presidente do Conselho Fiscal, por um dos restantes vice-presidentes da Direção ou por um dos restantes membros dos órgãos sociais.

Artigo 42º (Reuniões)

1. A Direção reunirá ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente.
2. A Direção só poderá deliberar validamente encontrando-se presente a maioria dos seus membros.
3. As deliberações da Direção são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes ou representados, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. De cada reunião da Direção será lavrada ata, registada em livro próprio, sempre que da mesma resulte qualquer deliberação que deva ser vertida em ata.

Artigo 43º (Comissão Executiva e Diretor-Geral)

1. A Direção constituirá, na sua primeira reunião, uma Comissão Executiva composta pelo Presidente, pelo Primeiro Vice-Presidente e por mais três dos seus membros.
2. A Comissão Executiva será responsável por toda a gestão operacional da AEMINHO, exercendo as funções que a Direção entenda dever atribuir-lhe por delegação de poderes.
3. A delegação de poderes à Comissão Executiva é objeto da deliberação da Direção que a nomear e poderá designadamente incluir, no todo ou em parte, os seguintes poderes:
 - a) interagir com os associados nas suas relações habituais e diárias com a AEMINHO;
 - b) executar e cumprir as deliberações da Direção;
 - c) preparar e executar todos os documentos estatutários ou outros que devam ser submetidos e executar todas as deliberações da Direção;
 - d) negociar e celebrar contratos de fornecimento, de prestação de serviços, de trabalho, de empreitada ou outros necessários à normal atividade da AEMINHO;
 - e) abrir e movimentar contas bancárias e representar a AEMINHO nas suas relações diárias com as instituições financeiras ou com os prestadores de serviços públicos ou privados com quem a AEMINHO se relacione na sua atividade corrente;
 - f) zelar pela boa cobrança de quotizações e demais receitas da Associação;
 - g) gerir operacionalmente, sob indicação da Direção, todas as áreas administrativas, financeira, de comunicação institucional e de recursos humanos da AEMINHO;
 - h) supervisionar e acompanhar a atuação do Diretor-Geral.
4. Qualquer membro da Comissão Executiva indicado pela Direção poderá ser imediatamente substituído por outro, caso a Direção, sob proposta do seu Presidente, assim o delibere.
5. Salvo limitação imposta pela Direção aquando da nomeação e da delegação, os poderes delegados na Comissão Executiva podem ser subdelegados no Diretor-Geral, o qual será um quadro técnico superior contratado pela AEMINHO para exercer as funções inerentes ao cargo.

Secção V **Vinculação da Associação**

Artigo 44° (Vinculação da AEMINHO)

1. A Associação vincula-se e obriga-se perante terceiros por uma das seguintes formas:
 - a) pela simples intervenção do seu Presidente da Direção, apenas nos atos de representação institucional;
 - b) pela intervenção do Presidente e do Primeiro Vice-Presidente da Direção;
 - c) pela intervenção de dois membros da Comissão Executiva;
 - d) pela intervenção de um membro da Direção ou da Comissão Executiva a quem, pela Direção, hajam sido delegados poderes para a prática de ato certo e determinado;
 - e) por um mandatário, agindo este dentro dos limites do respetivo mandato.
2. Os atos de mero expediente que não importem responsabilidades financeiras poderão ser assinados por qualquer membro efetivo da Comissão Executiva.
3. A Direção e a Comissão Executiva podem delegar ou subdelegar poderes específicos a colaboradores da AEMINHO para a prática de atos de mero expediente ou de gestão operacional previamente determinados e constantes de deliberação da Direção.

Secção VI **Conselho Fiscal**

Artigo 45° (Composição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator, eleitos em lista única.
2. O Conselho Fiscal poderá ser assessorado por um Revisor Oficial de Contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, a nomear pela Direção por indicação do Conselho Fiscal e com direito a participar nas reuniões do Conselho Fiscal a fim de levar a cabo a auditoria às contas da AEMINHO, em conformidade com as normas de auditoria e de contas aplicáveis e com as orientações de cariz técnico e ético aplicáveis.

Artigo 46° (Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal, em especial:
 - a) elaborar relatório e dar parecer sobre o relatório e contas da Direção, antes de submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
 - b) dar parecer prévio, até 25 de Novembro de cada ano, sobre a proposta do orçamento ordinário para o ano seguinte elaborada pela Direção e, até 25 de Outubro do ano cuja execução orçamental esteja em curso, sobre os orçamentos suplementares que a Direção pretenda aprovar;



AEMinho

Associação
Empresarial
do Minho

c) examinar, semestralmente ou quando entender dever fazê-lo, as contas da AEMINHO e o respetivo desempenho financeiro, bem como os documentos e serviços que à mesma respeitem, alertando a Comissão de Supervisão do Conselho Geral caso detete alguma desconformidade relevante;

d) acompanhar a Direção, dando parecer sobre qualquer questão que esta lhe apresente;

e) fiscalizar a atividade económica e financeira da AEMINHO;

f) prestar assessoria técnica regular à Comissão de Supervisão do Conselho Geral, sempre que para tal for solicitado.

2. Sem prejuízo do disposto no número dois do artigo antecedente, a fim de assegurar o correto cumprimento das suas funções e atribuições, o Conselho Fiscal pode solicitar pareceres externos a entidades especializadas.

3. Podem os membros do Conselho Fiscal assistir às reuniões da Direção, sempre que solicitados ou quando este Conselho o julgue conveniente.

Artigo 47º (Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez em cada semestre, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa sua ou a pedido da Direção, do Conselho Geral ou de algum dos seus membros.

2. O Conselho Fiscal só poderá deliberar encontrando-se presentes pelo menos dois dos seus membros, desde que o Presidente esteja presente ou tenha delegado poderes num dos membros presentes.

3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria relativa de votos expressos, sendo que, em caso de empate, o Presidente, ou o membro com poderes por ele delegados, deterá voto de qualidade.

CAPÍTULO IV Órgãos de Consulta

Secção Única Conselhos Consultivos

Artigo 48º (Criação, composição e funcionamento)

1. A Direção poderá criar um ou mais Conselhos Consultivos, a quem competirá dar pareceres não vinculativos ou emitir recomendações sobre assuntos que lhe sejam apresentados pela Direção ou pelo Conselho Geral e que digam respeito a temas relevantes do âmbito empresarial, associativo, sectorial ou do desenvolvimento regional.

2. A deliberação da Direção através da qual seja criado um Conselho Consultivo estipulará a sua denominação, composição, âmbito de atuação e duração, bem como definirá as regras essenciais para o seu funcionamento e indicará o seu Presidente.

3. No estrito respeito pela deliberação da Direção a que alude o número anterior, cada Conselho Consultivo poderá criar o seu próprio regulamento, o qual deverá ser ratificado pela Direção antes de entrar em vigor.

CAPÍTULO V **Regime Financeiro**

Secção I **Receitas e despesas**

Artigo 49º **(Receitas da AEMINHO)**

1. Constituem receitas da AEMINHO, entre outras:

- a) as joias e/ou quotas ou outras prestações dos associados, determinadas nos termos destes Estatutos;
- b) outras contribuições voluntárias dos associados;
- c) o rendimento de bens próprios;
- d) as doações, heranças, legados, donativos ou outros benefícios que lhe sejam atribuídos;
- e) as taxas estabelecidas pela Direção pela prestação de determinados serviços, pela participação em eventos ou para comparticipação nas despesas originadas pela organização das suas realizações, bem como as prestações de serviços de consultoria ou informação às empresas e as subvenções de eventuais candidaturas a sistemas de incentivos;
- f) as multas e os rendimentos de capitais aplicados;
- g) os subsídios ou outras formas de apoio concedidos a Associação por pessoas de direito privado ou público;
- h) quaisquer outras regalias legítimas.

2. Todas as importâncias recebidas pela AEMINHO serão depositadas em estabelecimentos bancários a indicar pela Direção ou pela Comissão Executiva, se e na medida em que para tal detiver poderes delegados, não devendo existir em caixa importâncias superiores às fixadas pela Direção para fazer face a despesas correntes e à satisfação de compromissos imediatos.

3. As joias e quotas serão fixadas pela Assembleia Geral sob proposta da Direção, podendo ser apenas atualizadas pela Direção, o que deverá ser feito anualmente, no primeiro trimestre de cada ano civil e em montante nunca superior a 10% (dez por cento).

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral poderá, a todo o tempo, fixar novos montantes de quotas e joias, bem como rever o respetivo regulamento, caso exista.

5. As joias e quotas serão pagas da seguinte forma:

- a) a Joia é paga uma única vez, aquando da inscrição do associado, e pode ser dispensada para determinadas categorias de associados;
- b) as quotas serão pagas mensal ou anualmente, devendo ser fixado pela Assembleia Geral o montante de desconto a incidir sobre os associados que efetuem o pagamento por anuidade, bem como qualquer eventual regime de isenções que seja aplicável.



Associação
Empresarial
do Minho

Artigo 50º (Despesas)

1. Constituem despesas da AEMINHO todas as que se destinem à realização dos fins da Associação.
2. São, designadamente, despesas da AEMINHO:
 - a) os encargos inerentes à instalação e manutenção da sede associativa, delegações, site, e de quaisquer outras dependências ou serviços pertencentes a Associação ou por ela administrados;
 - b) as retribuições do pessoal dos seus diversos departamentos e de todos os seus demais colaboradores, fornecedores ou prestadores de serviços, bem como as despesas de representação dos órgãos sociais, nos termos destes estatutos;
 - c) todos os demais encargos necessários a consecução do fim estatutário, incluindo a comparticipação a pagar aos organismos em que venha a integrar-se e as despesas decorrentes da atividade dos seus órgãos estatutários.
3. Os movimentos bancários e os levantamentos de dinheiro por meio de transferências, cheque, vale ou qualquer outro documento ou mecanismo de crédito ou débito serão sempre feitos em obediência ao disposto nos presentes estatutos quando à vinculação da sociedade.

Secção II Disposições relativas às finanças da AEMINHO

Artigo 51º (Orçamentos e contas)

1. A vida financeira da AEMINHO e a sua gestão administrativa estão subordinadas ao orçamento ordinário anual, sobre o qual incidirão os pareceres estatutariamente previstos, podendo tal orçamento ser alterado ao longo do exercício por um ou mais orçamentos suplementares ou retificativos, caso se justifique.
2. Sem prejuízo das demais disposições estatutárias quanto aos pareceres obrigatórios, mas não vinculativos a que devem ser sujeitas as propostas de orçamentos anuais, suplementares ou retificativos, a responsabilidade pela sua aprovação e execução é sempre da Direção.
3. Os orçamentos ordinários são aprovados pela Assembleia Geral anualmente até 30 de novembro do ano anterior ao da sua execução, devendo os orçamentos suplementares ou retificativos ser aprovados até 31 de outubro do ano a cuja execução digam respeito.

Artigo 52º Relatório e Contas

1. As contas da AEMINHO e o respetivo relatório relativos ao ano cuja execução orçamental termine são submetidos a parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Geral até ao final do mês de março do ano civil subsequente, acompanhados da proposta da Direção quanto à aplicação do seu saldo.
2. O saldo das contas terá a seguinte aplicação:
 - a) pelo menos 25% atribuídos a uma reserva obrigatória;



Associação
Empresarial
do Minho

b) o restante, para constituição ou reforço de outras reservas ou para outros fins a deliberar pela Assembleia Geral.

3. As reservas a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior só podem ser reduzidas mediante deliberação da Assembleia Geral e desde que não contem com o parecer favorável do Conselho Fiscal e da Comissão de Supervisão do Conselho Geral.

CAPÍTULO VI **Dissolução e liquidação da Associação**

Artigo 53º (Dissolução)

1. Qualquer deliberação da Assembleia Geral sobre a dissolução da AEMINHO terá de ser tomada por maioria de pelo menos três quartos dos associados da AEMINHO, e deverá ser antecedida de parecer do Conselho Geral nos termos dos presentes Estatutos.

2. A Assembleia Geral que delibere a dissolução da Associação decidirá sobre a forma e o prazo de liquidação, bem como sobre o destino a dar ao seu património, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 54º (Prestação de contas e liquidação)

1. Dissolvida a Associação, será convocada a Assembleia Geral para reunir no prazo máximo de dois meses a contar da dissolução, a fim de se pronunciar sobre o inventário, sobre o balanço e sobre as contas finais, bem como ainda sobre um relatório circunstanciado do estado da Associação, documentos que deverão ser apresentados pela Direção em exercício e acompanhados do prévio parecer do Conselho Fiscal e da Comissão de Supervisão do Conselho Geral.

2. Aprovados as contas e o relatório, cessam os mandatos da Direção e a Assembleia Geral elegerá uma Comissão Liquidatária, composta por cinco membros, que representará a Associação na prática de todos os atos de liquidação.

3. Concluída a liquidação, que deverá ter lugar no prazo facultado pela Assembleia Geral, mas nunca superior a dois anos, a Comissão Liquidatária apresentará as respetivas contas a uma Assembleia Geral por si convocada apenas para esse efeito.

CAPÍTULO VII **Disposições finais e transitórias**

Artigo 55º (Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral da AEMINHO.

Artigo 56º (Casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação ou desaplicação dos presentes estatutos e demais regulamentos da AEMINHO serão resolvidos pela Assembleia Geral e de acordo com a legislação em vigor.



Associação
Empresarial
do Minho

Artigo 57º

(Integração e ratificação de deliberações dos órgãos da AEMINHO anteriores à entrada em vigor dos presentes Estatutos)

1. Com a aprovação dos presentes Estatutos, ficam automaticamente aprovadas e ratificadas pela Assembleia Geral as seguintes deliberações da Comissão Instaladora, produzindo os seus efeitos desde a data em que foram tomadas:

- a) aceitação e efetivação de todos os novos associados até à presente data;
- b) todos os atos praticados pela Comissão Instaladora, incluindo a celebração de contratos de abertura de contas bancárias e todas as respetivas movimentações e outros contratos, acordos ou memorandos;
- c) programa da AEMINHO aprovado pela Comissão Instaladora conforme o Anexo I;
- d) fixação dos regimes e montantes de joia e quotas para cada tipologia de associados, incluindo os respetivos montantes e os descontos, isenções e regalias previstos conforme a deliberação constante do Anexo II.

Artigo 58º

(Primeira eleição de órgãos sociais)

1. Com a aprovação dos presentes Estatutos na Assembleia Geral Constituinte, poderá esta proceder à imediata eleição dos primeiros órgãos sociais da AEMINHO já de acordo com os presentes Estatutos.

2. Para tanto, deverá a Assembleia Geral Constituinte ser suspensa, apenas se necessário, por um período não superior a uma hora, para que os associados possam reunir e acertar a elaboração de listas plurinominais candidatas aos órgãos sociais;

3. As listas candidatas deverão ser apresentadas na Mesa da Assembleia Geral Constituinte em exercício, com indicação clara do órgão e do cargo a que cada elemento concorre.

4. É dispensada a assinatura do termo de aceitação da integração das listas por parte de elementos que estejam presentes na Assembleia Geral Constituinte e que, por essa via, possam confirmar ou infirmar a sua participação nas listas candidatas.

5. A eleição será conduzida pela Mesa em exercício da Assembleia Geral Constituinte e deverá realizar-se imediatamente após o termo do prazo concedido para a elaboração e apresentação de listas, através de voto secreto em urna, bastando para tal que os associados preencham o boletim de voto assinalando, relativamente a cada órgão, a letra identificativa da lista escolhida.

6. A contagem dos votos será efetuada pela Mesa em exercício na Assembleia Geral Constituinte, com o auxílio dos serviços caso se considere necessário, podendo a contagem ser acompanhada por um delegado de cada lista.

7. Podem ser apresentadas listas candidatas a todos os órgãos sociais ou apenas a um órgão.

8. Tratando-se da primeira eleição de órgãos estatutários da AEMINHO, podem eleger e ser eleitos todos os associados que tenham sido confirmados como tal pela Comissão Instaladora até à data da Assembleia Geral Constituinte.

9. A Assembleia Geral deverá, no prazo máximo de um ano após a primeira eleição de órgãos sociais, fazer aprovar um regulamento eleitoral.

Artigo 59º
(Inscrição nos Estatutos de novos associados constituintes)

Os associados que venham a adquirir o estatuto de associados constituintes após a aprovação dos presentes Estatutos e até ao final do ano de 2021, deverão ver o seu nome inscrito na respetiva lista, cabendo à Mesa da Assembleia Geral promover, no prazo de um ano contado da entrada em vigor dos presentes Estatutos, a realização de uma Assembleia Geral destinada a aprovar a necessária alteração estatutária com vista à integração do nome dos novos associados no corpo do número 6 do artigo 8º dos Estatutos.

A presente proposta de Estatutos foi elaborada e aprovada pela Comissão instaladora da AEMINHO com vista à discussão e votação na Assembleia Geral Constituinte de 28 de maio de 2021

Proposta aprovada em Braga, aos 10 de Maio de 2021

Os membros da comissão instaladora da AEMINHO
